

ET	ETIQUETA				

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 14/07/2014							
DEP	N° (Nº do Prontuário					
1 Supressiva	a 2Substitutiva	3Modificativa	4. X Aditiva	5Subs	titutivo Global		
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso		Alínea		

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória em epígrafe o seguinte art., renumerandose os artigos subsequentes:

Art. xx. O art. 8° da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

- **"Art. 8º** O aproveitamento de potenciais hidráulicos iguais ou inferiores a 3.000 (três mil) kW e a implantação de usinas termoelétricas de potência igual ou inferior a 5.000 (cinco mil) kW estão dispensadas de concessão, permissão ou autorização, devendo apenas ser comunicados ao poder concedente.
- § 1º Nos casos em que os potenciais hidráulicos acima estejam localizados em rios com inventários hidroenergéticos já aprovados pela ANEEL, o empreendimento deverá respeitar a potência e as cotas de montante e jusante estabelecidas pelo mesmo.
- § 2º No caso de empreendimento hidrelétrico igual ou inferior a 3.000 kW, construído em rio sem inventário aprovado pela ANEEL, na eventualidade do mesmo ser afetado por aproveitamento ótimo do curso d'água, não caberá qualquer indenização ao empreendedor." (NR)

JUSTIFICATIVA

Estamos incluindo esse artigo na MP 651/14, que é remanescente da MP

641/14, que perderá a sua validade no próximo dia 21 de julho de 2014. Como não teremos tempo hábil para ser votar o PLV, estamos inserindo esse artigo para salvar o trabalho realizado pela Comissão Mista do Congresso Nacional que analisou, votou e aprovou esse texto no PLV 12 de 2014. Por esta razão estamos pedindo a aprovação aos nossos pares da referida emenda que é de fundamental relevância para o País.

PARLAMENTAR

Deputado Manoel Junior (PMDB/PB)